



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO GP Nº 05/2021

SEI Nº 0003769/2021-12

Dispõe sobre adoção exclusiva do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os recentes balanços epidemiológicos divulgados pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial o anúncio de implantação da Fase Emergencial para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de preservação da saúde, com a restrição de circulação de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as soluções de tecnologia da informação possibilitam ao TCE-SP cumprir com as atribuições que lhe são constitucional e legalmente conferidas, em regime de teletrabalho, inclusive com a realização de auditorias e sessões de julgamento remotas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar exclusivamente o regime de teletrabalho no período de 15 a 31 de março do corrente exercício, com a consequente suspensão do expediente presencial em todas as dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo-se as Unidades Regionais.

Parágrafo único - Fica excepcionalmente autorizado o comparecimento presencial de servidores cujas atividades estejam diretamente relacionadas com o suporte técnico do teletrabalho.

Artigo 2º - A protocolização de documentos permanecerá disponível pela ferramenta do “Protocolo Digital”, acessível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, ou pelo “Sistema e-TCESP”, conforme o caso, nos termos do Comunicado GP nº 21/2020, publicado no DOE de 1º de julho de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As Sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno continuarão a ser realizadas pelo sistema eletrônico de videoconferência, nos termos da Resolução nº 02/2020, publicada no DOE de 9 de abril de 2020.

Artigo 4º - A tramitação e os prazos dos processos eletrônicos, bem como aqueles relativos ao atendimento das Instruções do Tribunal, permanecem fluindo normalmente.

Artigo 5º - Nesse período, caberá ao Departamento Geral de Administração disciplinar a relação com os fornecedores, bem como a execução dos serviços de segurança e manutenção predial.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições dos Atos GP nºs 12/2020 e 04/2021, publicados respectivamente no DOE de 29 de julho de 2020 e 4 de março de 2021, naquilo que não conflitarem com as presentes determinações.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE